



33735668

08016.028039/2025-91

Boletim de Serviço em 17/12/2025



Ministério da Justiça e Segurança Pública

PORTRARIA Nº 308 COGER-SENAPPEN/MJSP, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Núcleo de Inteligência e Assuntos Internos no âmbito da Corregedoria-Geral da Secretaria Nacional de Políticas Penais e dispõe sobre sua organização e funcionamento.

CONSIDERANDO a necessidade de formalização da atuação integrada da Corregedoria-Geral com os órgãos de inteligência da Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN;

CONSIDERANDO o papel preventivo da atuação da Corregedoria-Geral, por vezes relacionado a temas compartimentados e sensíveis à segurança do órgão;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a capacidade de apuração e prevenção de irregularidades e ilícitos disciplinares no âmbito da SENAPPEN;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Inteligência (PNI) e a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP) como fundamentos para a produção de conhecimento estratégico e tático;

CONSIDERANDO a importância da atividade de Contrainteligência para a proteção dos ativos, de pessoal e do conhecimento sensível da Corregedoria-Geral.

O CORREGEDOR-GERAL DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS - SENAPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, incisos VI e VII, da Portaria nº 199 do Ministério da Justiça, de 9 de novembro de 2018, RESOLVE:

Art.1º Fica instituído o Núcleo de Inteligência e Assuntos Internos (NI), unidade especializada vinculada diretamente à Corregedoria-Geral da Secretaria Nacional de Políticas Penais (COGER/SENAPPEN).

Parágrafo único. O NI tem por finalidade planejar, coordenar e executar as atividades de Inteligência e Contrainteligência no âmbito da COGER, visando subsidiar a tomada de decisões do Corregedor-Geral.

Art.2º São atribuições do Núcleo de Inteligência e Assuntos Internos:

I - planejar e executar a coleta, busca e obtenção de dados e informações sobre fatos e situações de interesse da atividade correcional;

II - analisar os dados e informações obtidos, integrando-os e interpretando-os para a produção de conhecimentos de inteligência e contrainteligência;

III - produzir Relatórios de Inteligência (RELINT), Notas de Inteligência (NI) e outros documentos de inteligência destinados a assessorar o Corregedor-Geral na prevenção, detecção e repressão de desvios de conduta e ilícitos;

IV - propor ao Corregedor-Geral a adoção de medidas para o aperfeiçoamento dos procedimentos e rotinas de controle correccional, com base nos conhecimentos produzidos;

V - fomentar e assessorar o Corregedor-Geral nas ações de fortalecimento da integridade do órgão;

VI - planejar e executar ações de Contrainteligência, com ênfase na proteção do pessoal, das instalações, dos dados e dos conhecimentos sensíveis da COGER, visando neutralizar ameaças e riscos;

VII - realizar e fomentar a integração e o intercâmbio de informações e conhecimentos com outros órgãos de Inteligência da SENAPPEN, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. As atividades de inteligência e contrainteligência serão desenvolvidas com irrestrita observância aos direitos e às garantias individuais, com fidelidade às instituições e aos princípios éticos que regem os servidores públicos civis da União, em integração com as demais áreas de inteligência do órgão.

Art.3º Compete ao Corregedor-Geral designar servidores para compor o NI, dentre aqueles em exercício na Corregedoria-Geral ou em um de seus Núcleos Correicionais, após consulta dos nomes à área de Inteligência da SENAPPEN, e seus integrantes ficam obrigados a firmar Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo (TCMS).

Art.4º Compete à Chefia do Núcleo de Inteligência e Assuntos Internos:

I - planejar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Núcleo, em alinhamento com as diretrizes do Corregedor-Geral;

II - dirigir a produção de conhecimentos e garantir a aplicação da metodologia de inteligência e a proteção do sigilo;

III - propor ao Corregedor-Geral a instauração de procedimentos investigativos ou disciplinares, bem como a realização de inspeções, com base em conhecimentos de inteligência produzidos;

IV - representar o NI perante outras unidades de inteligência de outros órgãos;

V - propor ao Corregedor-Geral o estabelecimento de normas e parcerias na sua área de competência;

VI - gerir os recursos humanos, técnicos e materiais alocados no Núcleo;

VII - propor ao Corregedor-Geral a capacitação permanente dos membros do núcleo, mediante participação em especializações, cursos e eventos na área de inteligência.

Art.5º Os membros do Núcleo de Inteligência e Assuntos Internos, no estrito cumprimento de suas atribuições e mediante autorização do Corregedor-Geral, terão as seguintes prerrogativas:

I - acesso a todas as dependências das unidades prisionais federais e demais unidades da SENAPPEN, observadas as normas de segurança e a necessidade da produção de conhecimento;

II - acesso direto a bancos de dados, sistemas de informação e documentos, inclusive sigilosos, necessários à produção de conhecimento de inteligência;

III - solicitar o apoio técnico e operacional de outros setores da SENAPPEN, quando necessários para o cumprimento de suas atribuições.

Art.6º O NI integrará a estrutura administrativa da COGER para todos os fins legais, fazendo gozo de seu apoio administrativo e de seus recursos técnicos, logísticos e materiais necessários ao seu pleno funcionamento.

Art.7º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo Corregedor-Geral.

Art.8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO FERNANDES ALBUQUERQUE

Corregedor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Fernandes Albuquerque, Corregedor(a)-Geral da Secretaria Nacional de Políticas Penais**, em 17/12/2025, às 17:50, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **33735668** e o código CRC **B386CFD8**.

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.